



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.984, DE 31 DE JULHO DE 2014.

INSTITUI O COMPONENTE DE INCENTIVO MUNICIPAL DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PMAQ-AB, DISPÕE ACERCA DAS DIRETRIZES PERTINENTES A APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS ADVINDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal em Exercício de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Componente de Incentivo Municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde - PMAQ-AB com o objetivo de efetivar a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações direcionadas à Atenção Básica em Saúde a partir da aplicação no Município de Jaguarão dos recursos financeiros Federais advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pelo Departamento de Atenção Básica / Ministério da Saúde (DAB/MS), através da Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011, e seu Manual Instrutivo e termo de compromisso assinado pelas equipes de Estratégia de Saúde da Família bem como, a participação da comunidade atendida pelas equipes de Estratégia e Saúde da Família através de ações de iniciativa do Município e a qualificação dos profissionais que compõem a UBSF'S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

Art. 2º O Componente de Incentivo Municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde - PMAQ-AB consiste na aplicação de recurso da União para estruturação e custeio das Unidades Básicas de Saúde da Família - UBSF'S e incentivo financeiro por atendimento de metas alcançadas pela equipe que compõe a UBSF'S devidamente cadastrada e contemplada pelo recurso bem como, ações de iniciativa do Município na busca de dialogar com a comunidade pertencente a área de localização da UBSF'S e assim, reforçar as ações direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Parágrafo Único. Consiste nas ações de iniciativa do Município a elaboração de pesquisa de satisfação para cada usuário da Unidade Básica de Saúde da Família- UBSF's bem como, a realização de uma palestra mensal para os moradores da comunidade da onde está situada a UBSF'S com profissionais com formação em saúde lotados na UBSF'S contemplada com o repasse da União.

Art. 3º Do montante do recurso financeiro do PMAQ recebido pela Secretaria Municipal da Saúde 40% (quarenta por cento) será repassado, a título de incentivo financeiro por atendimento de metas, aos profissionais das equipes das UBSF'S devidamente cadastradas e contempladas pelo repasse do recurso federal, 20% (vinte por cento) será utilizado para qualificação dos profissionais que compõem as equipes das UBSF'S devidamente cadastradas e contempladas pelo repasse do recurso federal e 40% (quarenta por cento) será utilizado para estruturação e custeio das Unidades Básicas de Saúde da Família- UBSF's, conforme resultado do processo de certificação do desempenho das equipes pela avaliação externa do Ministério da Saúde.

§ 1º - O incentivo financeiro por atendimento de metas será repassado trimestralmente, sendo computado como marco inicial para percepção do incentivo de desempenho o mês de aprovação da presente lei, de acordo com o efetivo repasse do Ministério da Saúde, responsável pela classificação de desempenho das Unidades de Estratégia de Saúde da Família (ESF).

§ 2º. O pagamento do incentivo financeiro de desempenho de que trata o *caput* do presente artigo ocorrerá através de realização de empenho ordinário pela Secretaria Municipal de Saúde dos valores pertinentes a 40% (quarenta por cento) dos depósitos repassados pela União, sendo realizado da seguinte forma:

a) Repasses da União referentes aos meses de julho, agosto e setembro, o repasse para a equipe da UBSF'S beneficiada pelo repasse do recurso federal ocorrerá no mês de outubro;

b) Repasses da União referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro, o repasse para a equipe da UBSF'S beneficiada pelo repasse do recurso federal ocorrerá no mês de janeiro do ano subsequente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

c) Repasses da União referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março, o repasse para a equipe da UBSF'S beneficiada pelo repasse do recurso federal ocorrerá no mês de abril;

d) Repasses do Governo Federal referentes aos meses de abril, maio e junho, o repasse para a equipe da UBSF'S beneficiada pelo repasse do recurso federal ocorrerá no mês de julho.

Art. 4º O pagamento do incentivo financeiro de desempenho do PMAQ-AB/Municipal, está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do DAB/MS, para o Município de Jaguarão, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/Municipal condicionada à continuidade do repasse financeiro Federal do PMAQ-AB do MS/DAB - Ministério da Saúde.

§ 1º Em caso de ausência ou atraso no repasse da União, o Município possui o prazo de 30 (trinta) dias posteriores a data do repasse extemporâneo, para providências com relação ao repasse a equipe pertencente a UBSF'S beneficiada.

§ 2º Em nenhuma hipótese será pago o Incentivo financeiro do PMAQ-AB/MUNICIPAL com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 5º Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ são enfermeiros, médicos, odontólogos, auxiliares/técnicos de enfermagem, auxiliares de consultório dentário, zeladores, agentes comunitários de saúde da Estratégia Saúde da Família, das unidades devidamente cadastradas junto ao Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB).

§ 1º - A distribuição do incentivo financeiro de desempenho será realizada entre os profissionais, de forma igualitária, por equipe da Unidade Básica de Saúde da Família contemplada.

§ 2º - As equipes que não estiverem aderidas ao PMAQ nas condições descritas no Art. 3º, não receberão incentivo financeiro por atendimento de metas.

Art. 6º O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando afastado, em gozo de licença, ou, que se ausente do serviço público, independentemente do motivo, exceto licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, sendo que não fará jus ao recebimento do incentivo referente ao mês da ausência, ou seja, perceberá apenas proporcionalmente.

Art. 7º - O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, considerando a vigência do PMAQ, não sendo incorporáveis a remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os valores referentes aos repasses realizados antes de julho de 2014, os quais foram repassados ao Município conforme resultado do processo de certificação do desempenho das equipes pela avaliação externa do Ministério da Saúde, serão aplicados da seguinte forma:

I) Repasses da União referente aos anos de 2011, 2012 e 2013 serão aplicados na totalidade para estruturação e custeio das Unidades Básicas de Saúde da Família- UBSF's devidamente cadastrada e contemplada.

II) Repasses da União referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2014:

a) 40% (quarenta por cento) será repassado, a título de incentivo financeiro por atendimento de metas, aos profissionais das equipes das UBSF'S devidamente cadastradas e contempladas pelo repasse do recurso federal, sendo que o pagamento do incentivo financeiro de desempenho de que trata a alínea "a" ocorrerá através de realização de empenho ordinário pela Secretaria Municipal de Saúde em parcela única até 30 (trinta) dias posteriores a aprovação da presente lei.

b) 60% (sessenta por cento) será aplicado para estruturação e custeio das Unidades Básicas de Saúde da Família- UBSF's devidamente cadastrada e contemplada.

Art. 9º O valor referente as parcelas de incentivo financeiro corre por conta da seguinte fonte: 4521- Programa de Melhoria ao Acesso e Qualidade- PMAQ.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 31 de julho de 2014.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal